



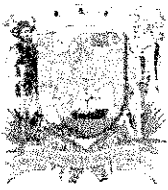
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO
Nº 01/2019

Contrato de Gestão nº 001/2019 que entre si celebram o Município de São Sebastião/SP por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com sede nesta cidade na Rua Sebastião Silvestre Neves 214 – Centro, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS**, com sede à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º andar – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.843.891/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 29.648.354 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.969.428 - 08, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 29, V do Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica sob nº 5.880, em 03.02.2014, e conforme o protocolo nº 4.703 e:

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 198 e a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), estabelecem que as ações e serviços públicos em saúde desenvolvidos por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações instituídas pelo Poder Público, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Considerando que a gestão do SUS deve, necessariamente, ser interfederada, cooperativa e compartilhada;
- Considerando que o artigo 37, §8º, da Constituição Federal determina que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta poderá ser ampliada mediante celebração de Contrato de Gestão, a ser firmado entre os seus administradores e o poder público, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho, devendo dispor sobre o prazo de duração do contrato; os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; e a remuneração do pessoal;
- Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, em seu artigo 80 prevê, mediante lei específica, criação de Fundação Municipal;
- Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 168, de 22/10/2013 e respectivas alterações, autoriza a instituição da FSPSS – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que integra a Administração Pública Indireta, com finalidade de desenvolver e executar ações e serviços de saúde nas unidades da rede pública do município de São Sebastião;
- Considerando a Lei Municipal nº 2288/2014 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 5959/2014, alterado pelo Decreto nº 7518/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Entidade e Decreto Municipal nº 6091/2014, que dispõe sobre a celebração do contrato de gestão, e suas respectivas alterações, além de demais normativas do Sistema Único de Saúde, resolvem celebrar o presente contrato de gestão referente ao desenvolvimento compartilhado de ações e serviços de Atenção à Saúde, diante das seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1. O presente instrumento tem por objeto **desenvolver e executar ações e serviços de Atenção à Saúde, de Educação Permanente, de Pesquisa, de Qualificação da Gestão e Desenvolvimento de Logística no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Sebastião.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. São finalidades do presente contrato de gestão:

- 1.1. Melhorar a eficiência institucional, dando resolutividade às demandas com qualidade e respeitando princípios norteadores dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Sebastião;
- 1.2. Diagnose, estruturação e planejamento estratégico, integralidade de assistência à saúde, com organização racional dos serviços;
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, observando a legislação vigente pertinente a matéria;
- 1.4. Organizar os serviços de saúde com base em informações reais, objetivas e transparentes, proporcionando o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, por parte da **CONTRATANTE**;
- 1.5. Guarnecer o processo de execução, organizando a estrutura, melhorando a utilização de recursos públicos, cumprindo metas estabelecidas nos anexos do presente contrato;
- 1.6. Integração dos serviços executados pela **FSPSS** à rede de serviços SUS que serão prestados de forma célere, humana e profissional;
- 1.7. O investimento e o desenvolvimento articulado e sistêmico na qualificação da gestão, da atenção e do trabalho na saúde;
- 1.8. Aprimorar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas de saúde e programas setoriais desenvolvidos para o aperfeiçoamento das atividades, buscando a excelência nos serviços disponibilizados à população;
- 1.9. Desenvolvimento de ferramentas e tecnologias da gestão do cuidado, qualificação clínica, implantação de linhas de cuidado, programação de ações e padronização;
- 1.10. Promover a gestão por resultados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estimulando, valorizando e destacando servidores, dirigentes e serviços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

alcancem suas metas e atinjam os resultados previstos, implementando e aplicando planos de ações voltados a solução de problemas regionalizados;

1.11. Instituição de processos de avaliação e monitoramento das suas ações, levando em conta a articulação entre indicadores e parâmetros de políticas públicas de saúde;

1.12. Dar transparência as ações da **FSPSS** de modo a facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;

1.13. Elaboração e aprimoramento de técnicas para a diagnose da abrangência de custos, de atividades e produtos a serem disponibilizados, abrangendo as diferentes áreas de atuação na Saúde;

1.14. Elaboração do Plano de Trabalho que se constitui no instrumento que definirá as metas, ações, indicadores, desembolso financeiro e prazos;

1.15. Definir etapas e prazos específicos (bimestrais, quadrimestrais, anuais e plurianuais) para a execução de metas pactuadas, apresentação de relatórios e forma de avaliação por parte do Conselho de fiscalização do contrato.

§2º. São denominados Anexos deste instrumento, cujos termos vinculam as partes:

- a) ANEXO I: Plano Operativo Técnico (POT)
- b) ANEXO II: Plano Operativo Financeiro (POF)
- c) ANEXO III: Plano Operativo de Avaliação (POA)
- d) ANEXO IV: Termo de Permissão de Uso (TPU)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Para a plena execução do objeto do presente contrato, cabe a **FSPSS**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Desenvolvimento de mecanismos/ferramentas para o aperfeiçoamento do processo de trabalho, a exemplo de projeto terapêutico (singular e coletivo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

pesquisa de satisfação do usuário, entre outros, que possibilitem o diagnóstico situacional das unidades cedidas visando fomentar a prática de ações eficazes e necessárias para buscar a excelência dos serviços pactuados e os programas previstos nos anexos deste instrumento, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

2.2. Propiciar meios internos para o gerenciamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessário à execução do contrato, que permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas quando pertinentes;

2.3. Administrar diligentemente a fiel utilização dos recursos disponíveis à implementação dos programas e metas, inventariar e manter atualizado o inventário e administrar, preservando as perfeitas condições de uso de bens imóveis e móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.4. Cumprir fielmente e observar a execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

2.5. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas e previdenciários, na forma da legislação em vigor, em relação aos empregados públicos contratados, bem como da gestão do quadro de recursos humanos cedidos à FSPSS;

2.6. Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna dos termos do **CONTRATO DE GESTÃO** e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução dos anexos técnicos;

2.7. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato e no Estatuto da entidade, todas as informações sobre pactuações e cumprimentos de metas e resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos;

2.8. Auxiliar, prestando o devido apoio organizacional, às atividades que dependam de ação própria em projetos coordenados pela **CONTRATADA**;



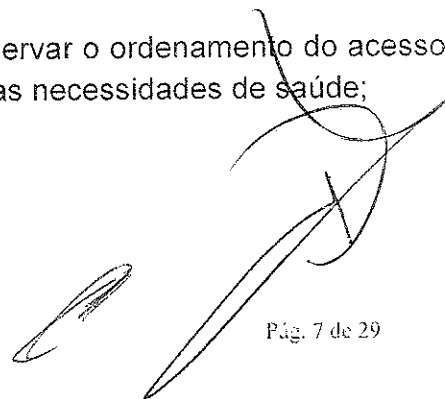
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9. Participar das atividades de acompanhamento deste contrato junto à **CONTRATANTE**, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- 2.10. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- 2.11. Propor novas metas e manter atualizados os resultados obtidos dos indicadores vinculados ao processo de contratualização;
- 2.12. Prestar atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma gratuita, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- 2.13. Adoção de práticas de planejamento interno, por meio de mecanismo de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades;
- 2.14. Promover o ordenamento do acesso de prestação de serviços assistenciais por meio de sistema de regulamentação disponibilizado pelo SUS;
- 2.15. Transferir, integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de extinção, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, nos termos da legislação vigente;
- 2.16. Disponibilizar "Serviço de Atendimento ao Usuário/Ouvidoria" e realizar periodicamente avaliações da satisfação do usuário em relação aos serviços prestados;
- 2.17. Cumprir a Lei Federal nº 12.547/2011 e o Decreto Municipal nº 6.885/2017, no que concerne aos procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;
- 2.18. Apurar as responsabilidades e adotar medidas administrativas cabíveis tão logo tenha conhecimento de infrações funcionais cometidas por seus empregados ou prepostos, em razão da função que exercem.
- 2.19. Apurar responsabilidades e tomar medidas cabíveis para ressarcimento de eventuais danos oriundos de relações com terceiros pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela **CONTRATADA** e o arquivo médico conforme prazo estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- 2.21. Garantir que todos os projetos de pesquisa realizados atendam expressamente a legislação vigente, inclusive no que diz respeito a serem aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa;
- 2.22. Atender os pacientes igualmente com humanidade, dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 2.23. Quando solicitado, justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da negativa da realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, observado o fluxo documental estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 2.24. Assegurar a presença de um acompanhante durante o atendimento de saúde, conforme normas previstas no SUS;
- 2.25. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, garantindo a confidencialidade de seus dados e de informações pessoais;
- 2.26. De acordo com o tipo de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Ambulatorial, ou outras que se façam necessárias;
- 2.27. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios mensais com demonstrações financeiras, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e relatórios de execução do contrato de gestão, após aprovação do Conselho Curador;
- 2.28. Prestar serviços assistenciais que deverão observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo as necessidades de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.29. Organizar e manter organizado o departamento ou setor de recursos humanos, preservando todos os direitos trabalhistas de seus empregados e fiscalizando a regularidade de sua habilitação junto aos respectivos conselhos de classe;

2.30. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a contratação de terceiros para a execução de serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

2.31. Gerar e alimentar as informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informações nacionais do SUS referente aos procedimentos realizados, seu respectivo faturamento, para posterior processamento dos dados.

§1º - No que tange à **Gestão de Imóveis e Bens Móveis**, caberá à **CONTRATADA**:

I – Instituir e designar Comissão de Patrimônio Interna, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para realização, em conjunto com a **CONTRATANTE**, de levantamento, conferência e fiscalização dos imóveis e bens móveis necessários à execução dos serviços integrantes deste instrumento;

II – Realizar a manutenção, administração e preservação dos imóveis e bens móveis das unidades integrantes deste instrumento;

III – Solicitar autorização antecipada à **CONTRATANTE** para a aquisição de bens móveis permanentes que implique em recursos adicionais aos repasses previstos neste contrato;

IV – A **CONTRATADA** deverá realizar aquisição de produtos e insumos específicos para a Unidade sob sua gestão, dentro dos limites do orçamento aprovado;

V – Para a aquisição de bens e serviços a **CONTRATADA** submeter-se-á às disposições de seu próprio regulamento, o qual deverá ser publicado, observado os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e princípios da Administração Pública dispostos no artigo 37 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - No que tange à Gestão de Pessoal, caberá à **CONTRATADA**:

I – Elaborar, sempre em conjunto com a **CONTRATANTE**, programa de qualificação e aprimoramento profissional permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a capacitação específica em alguma área;

II – Diagnosticar, desenvolver e remeter para apreciação da **CONTRATANTE**, a política de recursos humanos, da qual constará os critérios para a remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes, empregados e servidores cedidos;

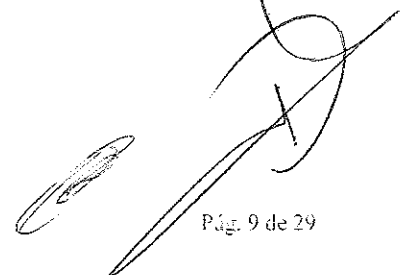
III – Oferecer serviços de excelência aos usuários, através da contratação de profissionais qualificados e selecionados, nos termos do regulamento de contratação específico, por meio de concurso público, salvo se presente situação que justifique a contratação por meio de processo seletivo emergencial;

IV – Garantir que todos os profissionais que executam ações ou serviços de saúde sob a gestão da **CONTRATADA** estejam devidamente cadastrados no CNES/DATASUS, mantendo-se os dados atualizados;

V – Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração estipulados pela política salarial de acordo com o mercado, no pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza, a empregados das unidades garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços, respeitando o limite previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal;

VI – Manter controle de ponto, preferencialmente biométrico, de todos os profissionais em serviço nas unidades sob sua gestão, aferindo e alimentando o sistema informatizado de gestão;

VIII – Elaborar regulamento próprio para área de recursos humanos, visando a sistematização dos atos de pessoal, definindo critérios objetivos, inclusive, a gerência para outros servidores que atuam na Fundação, respeitadas normativas legais de cada ente;



Pág. 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Compor equipe devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão ao preenchimento dos sistemas de informação nacionais do SUS;

X – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal necessário a execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, respondendo integral e exclusivamente, em juízo e fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

§3º - No que tange à Prestação de Contas e à Publicidade, caberá à **CONTRATADA**:

I – Prestar contas mensais, por meio de relatório de execução e no prazo estabelecidos pela **CONTRATANTE**, contendo minimamente comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico, sendo uma cópia impressa enviada ao gestor da saúde;

II – Cabe à **CONTRATADA** publicar anualmente no Diário Oficial suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meio físico e eletrônico, dos relatórios de execução, dos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Avaliação do contrato e o desempenho das metas fixadas;

III – Disponibilizar no site na entidade ou no do Governo Municipal, a íntegra do **CONTRATO DE GESTÃO**, suas alterações e prorrogações;

IV – O Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO** será efetivado por meio de entrega mensal dos relatórios de execução e de informações complementares que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE**, com a prévia apresentação e aprovação do Conselho Fiscal;

V – Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

VI – Apresentar, mensalmente à Ouvidoria da **CONTRATANTE**, como parte integrante da prestação de contas, relatórios com as reclamações dos usuários, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta, cujas informações serão subscritas por servidor público, designado para tal fim, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de assinatura do contrato de gestão.

VII – Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, de base eletrônica, conforme padrão determinado pela **CONTRATANTE**;

VIII – Arquivar, na sede da **CONTRATADA**, as vias originais dos Relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

IX – Encaminhar ao final de cada exercício financeiro, para a **CONTRATANTE** e para os competentes órgãos de fiscalização interna e externo, a consolidação dos relatórios de execução do contrato e dos demonstrativos financeiros;

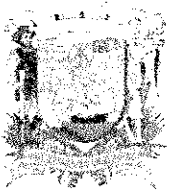
X – Apresentar, mensalmente à **CONTRATANTE**, como parte integrante da prestação de contas, documentação comprobatória dos recolhimentos de encargos sociais trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se:

3.1. Prover a **CONTRATADA** de meios necessários à execução do objeto desse contrato;

3.2. Firmado o Contrato de Gestão o Poder Executivo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas pertinentes, haja vista que não haverá mais vinculação e/ou tratamento da **CONTRATADA** como unidade orçamentária, cabendo à **CONTRATANTE** programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, mediante plano de trabalho e garantir os recursos financeiros necessários para execução do objeto deste contrato com repasse definido no Anexo Técnico II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não sendo mais dependente do orçamento municipal, deverá aprovar seu próprio orçamento, de acordo com os contratos que firmar, em especial, com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.2. A Administração Municipal deverá tomar as medidas orçamentárias necessárias para as condições e obrigações assumidas nos Contratos de Gestão firmados com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

3.3. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, celebrando os correspondentes termos de permissão de uso/cessão, inventariando, conferindo e fiscalizando os bens referidos, em conjunto com a **CONTRATADA**, designando Comissão para tal finalidade;

3.4. Designar Conselho de Acompanhamento e Avaliação – CAA, para fiscalização e aprimoramento da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.5. Garantir acesso e inclusão da **CONTRATADA** aos sistemas de informações do SUS e informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la em questões omissas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

§1º - No que tange ao Monitoramento da Prestação de Serviços, englobando o gerenciamento direto e indireto dos termos firmados neste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

I – Instituir e nomear, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, os membros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Avaliação, na quantidade e representatividade descritas neste inciso, que terá suas atribuições estabelecidas, sem prejuízo de elaboração de regimento próprio, em conjunto com a sistemática de acompanhamento e avaliação, estabelecida no Anexo III deste contrato, sendo:

a) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo gestor da Secretaria de Saúde representando a **CONTRATANTE**;

b) 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Diretor-Presidente da FSPSS, representando a **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Transferir e sub-rogar à **CONTRATADA**, observados os prazos finais dos contratos e/ou respectivos aditivos, todos os direitos e deveres decorrentes das relações contratuais referentes aos serviços atualmente executados nas unidades, conforme acordado entre as partes;

III – Adquirir e/ou autorizar previamente aquisições de materiais, equipamentos, insumos, inovações tecnológicas e/ou de contratação de recursos humanos que a **CONTRATADA** justificar necessárias à execução dos serviços e para as quais haja custo adicional não previsto em contrato;

IV – Supervisionar e controlar eventuais contratos de prestação de serviços celebrados pela **CONTRATANTE**, relativos às Unidades gerenciadas pela **FSPSS**, até o término de sua vigência;

V – Promover e permitir, dentro da discricionariedade, conveniência e oportunidade a cessão ou à disposição funcional de servidores públicos, necessários à execução dos serviços objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

VI – Disponibilizar no site do Governo Municipal a íntegra do contrato, suas alterações e prorrogações;

VII - Publicar, anualmente, no Diário Oficial, as respectivas demonstrações financeiras, bem como providenciar ampla divulgação, por meio físico e eletrônico, dos relatórios de execução e dos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Avaliação;

VIII – Manter livre de contingenciamento os recursos orçamentários relacionados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente aqueles que forem ser utilizados pela **CONTRATADA** para execução das obrigações constitucionais e legais, conforme preconiza o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

IX – Repassar à **CONTRATADA**, na forma e nos prazos indicados no Anexo II (Termo de Ajustamento Financeiro) os recursos estabelecidos e necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

X – Rever, juntamente com a **CONTRATADA**, em situações extraordinárias, nas quais as condições financeiras, de infraestrutura ou de pessoal não atendam às necessidades para a consecução das metas e/ou indicadores propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

4. Para o cumprimento do objeto pactuado no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme especificado no Anexo I que trata do Plano Operativo Técnico (POT), a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no corrente exercício, o valor mensal estimado de até R\$ R\$ 2.676.218,33 (Dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), em consonância com o orçamento municipal, sem prejuízo de revisão de repasse para os exercícios seguintes, conforme detalhamento contido no Anexo II que trata do Plano Operativo Financeiro (POF);

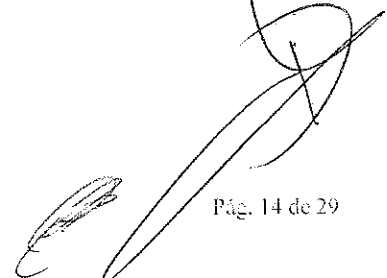
4.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas mensais, até o dia 25 de cada mês (ou no primeiro dia útil após esta data limite), e estes deverão ser movimentados em contas correntes, específicas para cada fonte de recurso/destino, sem prejuízo de conta específica para reserva de provisionais, conforme Anexo II, inclusive para fins de transparência na prestação de contas;

4.2. Os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na operacionalização e execução do objeto deste contrato, em conformidade com o que foi aprovado nos Planos Operativos, seus Termos Aditivos e outros instrumentos congêneres, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança diversa a do objeto;

4.3. A composição poderá sofrer variações, sendo permitido aos contraentes fazer os remanejamentos, adequações e eventuais acréscimos necessários, observando os aspectos legais e os termos previstos neste contrato;

4.4. Poderão ser feitas compensações ou abatimentos nos repasses mensais em decorrência de acréscimos ou supressão do objeto, ou outras situações supervenientes, desde que devidamente justificada a motivação;

4.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo II, próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário;



Pág. 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Os recursos financeiros para execução dos serviços prestados pela **Fundação**, além dos já especificados em dotações orçamentárias próprias, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público; receitas de qualquer natureza auferidas de atividades de prestação de serviços da **CONTRATADA** para o Sistema Único de Saúde – SUS; bem como por convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas; além de doações, legados e contribuições destinadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATANTE** deverá informar mensalmente à **CONTRATADA**, antes da efetivação do repasse, a composição, por valores distintos, das fontes de recursos utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5. Cabe à **CONTRATADA** prestar contas à **CONTRATANTE**, por meio de relatório de execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico e cópia impressa ao gestor, bem como prestação de contas ao Conselho Curador e demais órgãos de controle interno e externo;

5.1. A **CONTRATADA** apresentará até o dia 20 de cada mês à **CONTRATANTE**, a prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde;

5.2 - Os contraentes definirão em comum acordo as normas de formalização da Prestação de Contas;

5.3 - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do contrato serão arquivados pela **CONTRATADA**, e as cópias com a rubrica de autenticidade farão parte da prestação de contas mensal a ser entregue à **CONTRATANTE**, em ordem cronológica, ficando à disposição para eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

solicitações, a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE** ou por outras instâncias de controle interno ou externo;

5.4. Na prestação de contas não poderá constar, em hipótese alguma, pagamento de despesa diversa àquelas previstas no Plano Operativo Financeiro, sob pena do valor ser restituído/depositado pela **CONTRATADA** à conta do contrato.

5.5. Os contraentes deverão constituir um Conselho de Acompanhamento e Avaliação, composta na forma prevista na cláusula terceira, §1º, inciso I, que se reunirá quadrimestralmente, visando o acompanhamento da execução; a análise das prestações de contas técnica e financeira e as eventuais adequações dos Planos Operativos.

5.6. As partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica do Sistema Único de Saúde – SUS, oriunda da Lei Federal nº 8.080/90, ficando certo que alterações decorrentes dessa competência normativa que vierem a impactar na execução deste contrato deverão ser formalmente comunicadas à **CONTRATADA**.

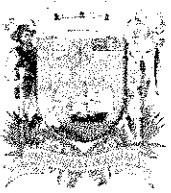
CLÁUSULA SEXTA – DOS REMANESCENTES

6. Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do contrato, a **CONTRATANTE** será imediatamente reintegrada na posse dos bens patrimoniais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades do objeto deste Contrato, para dar-lhes a melhor destinação que entender;

6.1. Cessando o Contrato com a **CONTRATANTE**, os eventuais servidores municipais cedidos deverão se apresentar à municipalidade, ficando à disposição para o retorno de seus devidos cargos ou funções do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Constitui responsabilidade dos representantes da **CONTRATADA**, aqui reconhecidamente os membros que compõem a Diretoria Executiva; de livre nomeação exoneração do Chefe do Executivo, o fiel cumprimento das cláusulas decorrentes deste Contrato de Gestão, sob pena das sanções estabelecidas em Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Na hipótese de injustificado descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades decorrentes deste contrato, os representantes da **CONTRATADA** estarão sujeitos à penalidade do artigo 24 de seu Estatuto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A revisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I - Identificação de desequilíbrio contratual e expressa recomendação para sua revisão, constante de relatórios da **CONTRATADA** e com aval da **CONTRATANTE**;

II - Sob solicitação da **CONTRATADA**, com recomendação e aval da **CONTRATANTE**, no caso de surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas;


III - Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentária-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento motivado por alterações do quadro macroeconômico que possam vir a ameaçar a observância de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV - Por solicitação da **CONTRATANTE** para assunção de novas unidades ou serviços por parte da **CONTRATADA**;

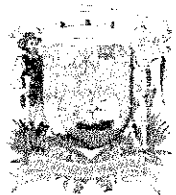
8.2. Quaisquer alterações do presente contrato ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente, exceto as variações previstas no parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei 8666/93, que serão registrados em simples apostila, a integrar ao contrato original.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente contrato poderá rescindido, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda:



Pág. 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Por insuficiência de desempenho apurada durante o processo de acompanhamento e avaliação do contrato, após o devido processo administrativo onde se garanta a ampla defesa da **CONTRATADA**.

II - nas demais hipóteses previstas na lei.

9.2. A execução do contrato poderá ser suspensa por razões de interesse público, mediante ato específico e motivado, do Chefe do Executivo do Município de São Sebastião e tal ato especificará o tratamento a ser conferido aos servidores cedidos, empregados públicos e às unidades sob a gestão da **CONTRATADA**;

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar a **CONTRATANTE** todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando na data de extinção do contrato o balanço patrimonial;

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO DE RISCO E CONTROLE INTERNO

10. A **CONTRATADA** deve observar, por seus licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais altos padrões de ética durante a aquisição e execução de todos os processos de licitações, de contratações e de execuções dos objetos contratuais.

10.1. Constituem atos lesivos à Administração Pública todos aqueles praticados pela **CONTRATADA** e seus fornecedores e subcontratados, quando admitido, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Município de São Sebastião, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2. No tocante a licitações e contratos:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

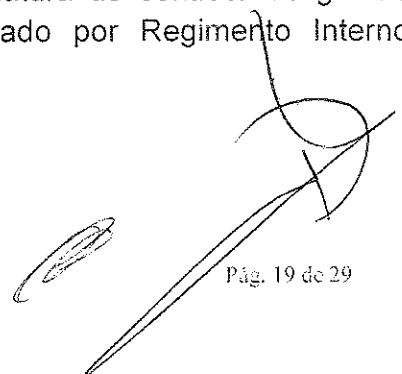
V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de notificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

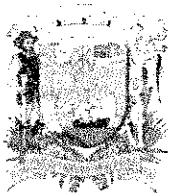
VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

10.3. A **CONTRATADA** estruturará, no âmbito de atuação da entidade e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato de gestão, serviço de controle interno, que deverá ser regulado por Regimento Interno, observada as legislações vigentes.



Pág. 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

11.1. De caráter meramente exemplificativo, considera-se caso fortuito, dentre outras hipóteses legais, a impossibilidade material de contratação de profissionais para a prestação do serviço no município, em face da ausência de profissionais concursados interessados em trabalhar no município.

11.2. De caráter meramente exemplificativo, considera-se força maior, dentre outras hipóteses, a ocorrência de obstrução, por prazo indeterminado, de estradas/vias de acesso às unidades, dada a geografia característica da região, o que inviabilizaria o comparecimento de profissionais ao seu local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 05.07.2019, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. O presente instrumento será publicado no Boletim Oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Sebastião/SP como competente para dirimir controvérsias ou litígios de correntes da execução deste contrato, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

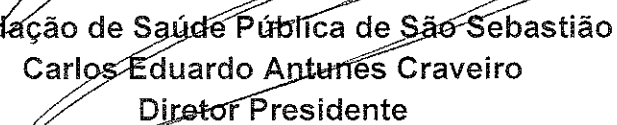
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, em documento escrito firmado entre as partes contratadas.

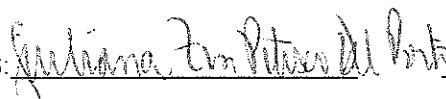
E, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião, 05 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Felipe Augusto
Prefeito


Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


126.21.573.473.7859/SP




126.21.611.567X
Daniel Rokimoto de Capatemi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PLANO OPERATIVO FINANCEIRO (POF)

Quadro de Classificação Orçamentária/Código de Aplicação					
TRANSFERÊNCIA INTRA - ORÇAMENTÁRIA	Fonte de Recursos	Bloco de Recursos	VALORES E VIGÊNCIA (30 meses)		
			2019 (jul/dez)	2020*	2021*
TESOURO MUNICIPAL	Municipal	Próprio	13.277.827,98	26.555.655,96	
PAB FIXO	Federal	PAB Fixo	1.095.822,00	2.191.644,00	
PSF e SAÚDE BUCAL (ESF) PMAQ CEO	Federal	PAB Variável	1.485.988,20	2.971.976,40	
CAPS I BRASIL SEM MISÉRIA	Federal	MAC	197.671,80	395.343,60	
TOTAL			16.057.309,98	32.114.619,96	

(*) Valores dos exercícios subsequentes correrão por conta de recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

Quadro Detalhado de Recursos Financeiros de Transferência/Repasse					
Programa	Banco do Brasil (c/c débito)	Fonte de Recursos	Santander (c/c crédito)	VALOR REPASSE MENSAL**	
				FONTE 1 (municipal)	FONTE 5 (federal)
RECURSO PRÓPRIO	5.300 - 7	Municipal	13.002809 - 9	2.212.971,33	-----
PAB FIXO	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	182.637,00
PSF	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	135.228,00
SAÚDE BUCAL	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	43.536,70
PMAQ	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	55.700,00
CEO	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	13.200,00
CAPS I	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	28.619,47
BRASIL SEM MISÉRIA	46.856 - 8	Federal	13.002812 -3	-----	4.325,83
TOTAL				2.212.971,33	463.247,00
TOTAL GERAL				2.676.218,33	

(**) Valores sujeitos à alteração em razão de ajuste orçamentário municipal, e/ou publicação de normativas do SUS.

2.16, 83
de p. 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PLANO OPERATIVO DE AVALIAÇÃO (POA)

● **OBJETIVO:** Permitir o acompanhamento e a avaliação das ações, metas e indicadores constantes no Plano Operativo Técnico (POT) do Contrato de Gestão celebrado entre as partes.

● **CONCEITOS:** O acompanhamento e a avaliação do Contrato De Gestão serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta sistemática. Para os efeitos desta sistemática, considera-se:

ACOMPANHAMENTO: comparação entre os quantitativos programados no Plano Operativo Técnico (POA) e aqueles efetivamente alcançados, em cumprimento ao que se está previsto no Contrato de Gestão;

AVALIAÇÃO: refere-se ao desempenho institucional e será realizada em relação às metas quantitativas e qualitativas;

ACÇÕES: realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;

INDICADORES: unidade de medida das ações/metras que indicam a realização da ação/meta definida;

METAS: definição da imagem-objetivo que se quer alcançar.

● **CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO**

- 1º QUADRIMESTRE (janeiro a abril)
- 2º QUADRIMESTRE (maio a agosto)
- 3º QUADRIMESTRE (setembro a dezembro)

● **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** A avaliação terá por base os resultados alcançados pelos indicadores de resultado constantes do Plano Operativo de Avaliação (POA). O resultado da avaliação será apurado pela comparação entre os resultados efetivamente alcançados e os pactuados, originalmente, observando-se os prazos e metodologias previstas.

● **FISCALIZAÇÃO:** Sem prejuízo das avaliações mensais realizadas por colegiados de fiscalização interna, bem como de órgãos de fiscalização externa, os serviços que não se iniciarem no quadrimestre de referência serão avaliados, excepcionalmente, no quadrimestre subsequente.

99706 4046



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

•QUADROS REFERÊNCIA PARA ATINGIMENTO DE RESULTADOS

METAS QUANTITATIVAS (*)

ITEM	AÇÃO/SERVIÇO/PROFISSIONAL	QTDE MÊS	OBSERVAÇÃO

ITEM	AÇÃO/ SERVIÇO/PROFISSIONAL	QTDE MÊS	OBSERVAÇÃO

ITEM	AÇÃO/ SERVIÇO/ PROFISSIONAL	QTDE MÊS	OBSERVAÇÃO

ITEM	AÇÃO/ SERVIÇO/ PROFISSIONAL	QTDE MÊS	OBSERVAÇÃO

(*) Metas pactuadas no Plano Operativo Técnico (POT)

•PONTUAÇÃO QUANTITATIVA

INTERVALO DE DESEMPENHO	% CORRESPONDENTE
90% ou mais	100%
70 a 89,99%	90%
50 a 69,99%	70%
25 a 49,99%	50%
Até 24,99%	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

•QUADRO REFERÊNCIA PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES

METAS QUALITATIVAS (*)

Item	Bloco/Grupo de Serviços	Meta	Indicador	Origem da Informação	Ranking de Pontuação	Pontuação Possível	Observação
01	Execução das Políticas Prioritárias				Atendeu integralmente = 200 Atendeu parcialmente = 160 Não atendeu = 0	200	
02	Estruturação e Organização dos Serviços				Atendeu integralmente = 150 Atendeu parcialmente = 130 Não atendeu = 0	150	
03	Gestão				Atendeu integralmente = 100 Atendeu parcialmente = 80 Não atendeu = 0	100	
04	Outros serviços				Atendeu integralmente = 50 Atendeu parcialmente = 30 Não atendeu = 0	50	
						500	

(*) Metas pactuadas no Plano Operativo Técnico (POT)

•PONTUAÇÃO QUALITATIVA

INTERVALO DE DESEMPENHO	% CORRESPONDENTE
De 400 a 500 pontos	100%
DE 300 a 399 pontos	90%
De 200 a 299 pontos	70%
De 100 a 199 pontos	50%
Até 99 pontos	0%

•PONTUAÇÃO FINAL PARA REPASSE FINANCEIRO (metas quantitativas e qualitativas)

Média obtida pela soma dos percentuais das metas quantitativa + qualitativa, dividido por 2.	% CORRESPONDENTE
80% ou mais	100%
De 70% a 79,99%	90%
De 60% a 69,99%	70%
De 50% a 59,99%	50%
Menor que 50%	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso de imóveis e bens móveis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.832/0001-92, com sede nesta cidade de São Sebastião na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, CEP: 11608-614, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Felipe Augusto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.038.857-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.435.448-67, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS**, com sede à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º andar – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.843.891/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com base no artigo 29, V do Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica sob nº 5.880, em 03.02.2014, e conforme o protocolo nº 4.703 e em observância ao que dispõe o artigo 5º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 2.288/2014 e suas alterações, neste ato tem ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso, os imóveis de propriedade do Município de São Sebastião, ou locados, utilizados para prestação de serviços de saúde e relacionados no ANEXO A, bem como os equipamentos médicos hospitalares e outros mobiliários relacionados no ANEXO B, pertencentes à **PERMITENTE** e que passam a integrar o presente termo, visando o cumprimento do estabelecido no Contrato de Gestão nº 0XX/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário objeto do presente termo, relacionados em seu ANEXO B, são entregues à **PERMISSIONÁRIA**, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido termo, sem prejuízo do estabelecido na cláusula segunda, § 1º, inciso I, do contrato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao desenvolvimento e execução das ações e serviços de Atenção à Saúde, de Educação Permanente, de Pesquisa, de Qualificação da Gestão e Desenvolvimento de Logística no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São Sebastião, vedada a sua destinação para finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão mencionado na cláusula primeira do presente termo, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os, permanentemente, limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso seja permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

§ 2º. Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da **PERMITENTE** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.

§ 3º. Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contrária ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

semelhante.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos, na forma estabelecida na cláusula segunda, § 1º, inciso II, do contrato de gestão. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

§ 5º. A fiscalização deste instrumento será feita por Comissão designada para tal finalidade, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades correlacionadas, é vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza for, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. Nesta hipótese, serão repassados à **PERMISSIONÁRIA** os custos e despesas correspondentes às construções ou benfeitorias autorizadas pelo **PERMITENTE**.

CLAÚSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos imóveis e bens móveis que tenham o uso permitido, dos servidores indicados pelo **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **PERMITENTE** não será responsável, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar nos imóveis, objetos deste termo.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário desta permissão de uso e obriga-se, por intermédio de sua Secretaria Executiva:

- a) restituir os imóveis e os bens móveis ao **PERMITENTE** nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou de notificação judicial;
- b) não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; e
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens nas mesmas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PERMISSIONÁRIA, poderá o **PERMITENTE** promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

§ 1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

§ 2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o **PERMITENTE** dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do contrato de gestão.

§ 1º. Além do término da vigência do contrato de gestão, a rescisão unilateral do mesmo pelo **PERMITENTE**, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão.

§ 2º. Rescindida a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:

a) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;

b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento; ou

c) Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA** no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou ainda, através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

São Sebastião, xx de xx de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
Felipe Augusto
Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NºXX/2019

(artigo 5º, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.288/2014)

ITEM	UNIDADE/ SERVIÇO	CNES	ENDEREÇO COMPLETO	NÍVEL DE ATENÇÃO		TIPO DE IMÓVEL	
				AB	ESP	Próprio	Locado
01							
02							
03							
04							
05							
05							

LEGENDA: AB = Atenção Básica

ESP.= Especialidades

ANEXO B

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NºXX/2019

(artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.288/2014)

Nome da Unidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNES	XXXXXXXXXXXXXX		
Endereço	XXXXXXXXXXXXXX		
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Telefone	(XX) XXXXXXXXXXXXX		
INVENTÁRIO FÍSICO			
Item	Equipamento/Mobiliário	Nº Patrimônio	Localização (sala)
01			
02			
03			
04			
05			